



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto do presente termo de referência a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, EM CARATER EMERGÊNCIAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2026.

1.2. Descrição do(s) objeto(s), quantidade(s) e valor(es):

Item	Qtd Dia	Qtd Total	Und	Descrição do Objeto	Preço Unit	Preço Total
1	49,2	2.952	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO INTEGRAL . SAÍDA: ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA , CELSO RAMOS, CRUZ E SOUZA, RIO CUNHA ATÉ A CASA DO ALUNO <u>LUIZ RICARDO LOZANO</u> , (PONTO DE VIRADOURO), INTERBAIRROS, JORGE LACERDA ATÉ A CASA DO ALUNO <u>VINÍCIUS HENRIQUE GIOVANELLA</u> (PONTO DE VIRADOURO), RUA HANS SCHLEIFER, RIBEIRÃO FERRO ATÉ A CASA DA ALUNA <u>ELOÁ ARNABOLDI</u> (PONTO DE VIRADOURO- LIXÃO), SEGUINDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA ROSA. 17:00 ENTREGA DOS ALUNOS REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO	13,00	38.376,00
2	115	6.900	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO INTEGRAL . SAÍDA: ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA , CELSO RAMOS, RODOVIA SC 477, RIBEIRÃO LIBERDADE, RIBEIRÃO ZINCO ATÉ A CASA DO ALUNO <u>AKSEL SEBASTIAN SCHLEI</u> (PONTO DE VIRADOURO), RETORNANDO E ENTRANDO NA 1º DE MAIO, RUA HOLANDA, RUA TIMBÓ, RODOVIA SC 477, PEDRO MAUS, ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA. 17:00 ENTREGA DOS ALUNOS REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO	9,55	65.895,00
3	76	4.560	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO INTEGRAL . SAÍDA: ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA , CELSO RAMOS, RODOVIA SC 477, BARRA SÃO JOÃO ATÉ O PEAL (PONTO DE VIRADOURO), RETORNANDO E ENTRANDO NA RUA POMERODE ATÉ A CASA DO ALUNO <u>TYLER DE OLIVEIRA RODRIGUES</u> (PONTO DE VIRADOURO SERÁ NA CEESAM GERADORA S.A), RUA JOINVILLE, PASSANDO PELA BN PAPÉIS, BAIXO SANTA MARIA, SEGUINDO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA RORA. 17:00 ENTREGA DOS ALUNOS REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO	11,96	54.537,60
4	57	3.420	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE	12,80	43.776,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

				ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO INTEGRAL . SAÍDA: ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA , KARL BLAESE, ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DOS RUSSOS ATÉ A CASA DO ALUNO <u>PHIETRO RYAN DA SILVA DE JESUS CARDOSO</u> (PONTO DE VIRADOURO), RETORNANDO E ENTRANDO PARA O RIBEIRÃO DOS PORCOS ATÉ A CASA DO ALUNO <u>JOÃO PAULO LIMA DA SILVA</u> (PONTO DE VIRADOURO- TIFA DA PEDREIRA), RETORNANDO PELO MESMO TRAJETO, DESCENDO A ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DOS RUSSOS, KARL BLAESE, KASPEREIT (ESTRADA DE CHÃO) ATÉ O MORRO DO FOGUETE (PONTO DE VIRADOURO) SUBINDO PELO ASFALTO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA. 17:00 ENTREGA DOS ALUNOS REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO		
5	55,2	3.312	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO MATUTINO E VESPERTINO . SAÍDA: ESCOLA MUNICIPAL DE ALTO BENEDITO NOVO , SUBINDO PELA RODOVIA SC 477, ENTRANDO A ESQUERDA PARA A JORGE BECKER BARRA SÃO JOÃO, ESTRADA GERAL RIBEIRÃO SÃO JOÃO ATÉ O RANCHO DO ZONI (PONTO DE VIRADOURO), RETORNANDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ALTO BENEDITO NOVO. 11:30 ENTREGA DOS ALUNOS REALIZANDO O MESMO TRAJETO, E JÁ TRAZENDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO. 17:HS- ENTREGA DOS ALUNOS COM RETORNO PELO MESMO TRAJETO	13,00	43.056,00
6	34,4	2.064	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO NOTURNO . SAÍDA: E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA , CELSO RAMOS, CRUZ E SOUZA, TRAVESSÃO DO TIGRE ATÉ A CASA DO ALUNO <u>ANDRÉ FELIPE STAINZACK</u> (PONTO DE VIRADOURO). 22:00 ENTREGA DOS ALUNOS COM RETORNO PELO MESMO TRAJETO	11,00	22.704,00
7	94	5.640	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO NOTURNO . SAÍDA: E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA , CELSO RAMOS, RODOVIA SC 477, RIBEIRÃO LIBERDADE, ALTO RIBEIRÃO LIBERDADE ATÉ A CASA DA ALUNA <u>FLÁVIA ELOIZA DEMARCHI</u> (PONTO DE VIRADOURO- AO LADO DO SÍTIO DO PELÉ), RETORNANDO E ENTRANDO PELA ZARLING TIFA ATÉ A CASA DA ALUNA <u>MANOELA ZARLING</u> (PONTO DE VIRADOURO), DESCENDO ATÉ A E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA . 22:00 ENTREGA DOS ALUNOS COM SAÍDA DA E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA , REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO	8,00	45.120,00
8	58,8	3.528	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO VAN ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 A 17 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO (NOVO ENSINO MÉDIO), INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO MATUTINO E VESPERTINO . SAÍDA MATUTINO: E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA , CELSO RAMOS, KARL BLAESE,	11,00	38.808,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

				ESTRADA GERAL ALTO RIBEIRÃO DOS RUSSOS ATÉ A CASA DA ALUNA <u>LARISSA GABRIELA BRUSKE</u> (PONTO DE VIRADOURO), RIBEIRÃO DOS PORCOS, RIBEIRÃO TREZE ATÉ A E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA. 12H15 ENTREGA DOS ALUNOS COM SAÍDA DA E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA REALIZANDO A ROTA PELO MESMO TRAJETO. SAÍDA VESPERTINO: ESTRADA GERAL ALTO RIBEIRÃO DOS RUSSOS SAINDO DA CASA DO ALUNO <u>RAFAEL CRISTIANO CORREA</u> , RIBEIRÃO DOS PORCOS, RIBEIRÃO TREZE, ATÉ A E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA. 17HS: ENTREGA DOS ALUNOS COM SAÍDA DA E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA, COM RETORNO PELO MESMO TRAJETO		
9	52,2	3.132	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO (NOVO ENSINO MÉDIO) , INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO MATUTINO . SAÍDA: E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA , CELSO RAMOS, CRUZ E SOUZA, RIO CUNHA ATÉ A DIVISA DE RIO CUNHA (PONTO DE VIRADOURO), TIFA PATERNOLLI ATÉ A CASA DO ALUNO <u>MARCIEL KOSLOWSKI</u> (PONTO DE VIRADOURO), INTERBAIRROS, TIFA HENCHELL ATÉ A CASA DO ALUNO <u>AUGUSTO BERTELLI</u> (PONTO DE VIRADOURO), RETORNANDO ATÉ A E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA. 12H15 ENTREGA DOS ALUNOS COM SAÍDA DA E.E.B TEÓFILO NOLASCO DE ALMEIDA REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO	14,90	46.666,80
10	49	2.940	KM	TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO COM VEÍCULO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 PASSAGEIROS, PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO (NOVO ENSINO MÉDIO) , INCLUINDO O MOTORISTA E MONITOR(A) ESCOLAR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR. TURNO MATUTINO . SAÍDA: E.E.B TERCÍLIO LONGO , DESCENDO A SERRA DE SANTA MARIA, SUBINDO A RODOVIA SC 477, BARRA SÃO JOÃO, FAXINAL ATÉ A E.E.B TERCÍLIO LONGO. 12H15 ENTREGA DOS ALUNOS COM SAÍDA DA E.E.B TERCÍLIO LONGO REALIZANDO A ROTA PELO SENTIDO INVERSO	15,97	46.951,80
				TOTAL GERAL		445.891,20

1.3. A quilometragem total prevista foi calculada com base em 60 (sessenta) dias letivos e constitui uma estimativa prevista e necessária até a conclusão do novo processo licitatório. Poderão ocorrer acréscimos ou reduções, conforme os limites previstos em lei, bem como alterações ou extinções de itinerários, em função das variações nas demandas de estudantes ao longo do ano letivo. A quantidade de veículos e itinerários apresentada representa o mínimo necessário para atendimento ao objeto da contratação, podendo ser ajustada, aumentada ou reduzida, conforme reestruturações de rotas realizadas pelas empresas contratadas durante a execução do contrato, ou por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, visando o melhor atendimento aos estudantes transportados.

1.4. A metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi pela utilização do menor dos valores colhidos em pesquisas de preços efetuadas junto a fornecedores privados, nos moldes dos Arts. 23 a 30 do Decreto Municipal nº 32/2025, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

1.4.1. Devido as peculiaridades dos trajetos de transporte escolar, objetos deste termo, considerando os tipos de veículo, quantidade de alunos, tipo de estrada, foram realizadas somente cotações com fornecedores do ramo, por se tratar de trajetos com especificações de acordo com as demandas, não sendo possível encontrar itens iguais através de pesquisa no PNCP e nem em outros Entes que servissem de base para fins de cálculo dos preços de referência. Os fornecedores consultados foram os que usualmente participam de licitações deste ramo e que aceitaram enviar cotação dentro do prazo fixado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O estudo técnico preliminar foi elaborado de forma simplificada, por se tratar de demanda recorrente no Município, conforme previsto nos incisos do parágrafo 3º do artigo 100 do Decreto Municipal nº 32/2025.
- 2.2. O plano de contratações anual não foi implementado no âmbito municipal, sendo facultativo conforme art. 18 do Decreto Municipal 32/2025.
- 2.3. Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 127 do Decreto Municipal nº 32/2025.
- 2.5. A presente aquisição/contratação será realizada por contratação direta através de Dispensa de Licitação com amparo no Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: *É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução visa a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de transporte escolar em caráter emergencial para atender as demandas até a conclusão do processo licitatório que será realizado para este fim, aja visto o início do ano letivo previsto para o dia 09/02/2026 e o processo licitatório ainda não foi publicado, conforme justificado no Decreto Municipal nº 018/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.
- 4.2. As exigências deverão se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, eficácia e a segurança da contratação.
- 4.3. A contratação da empresa está condicionada à sua qualificação e à atuação em ramo de atividade compatível com o objeto deste processo, devendo demonstrar plena competência e capacidade para a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência. Para tanto, os interessados deverão comprovar atuação no ramo pertinente ao objeto da licitação e apresentar toda a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. Logo, o licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
- 4.5. Os licitantes vencedores deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, operacionais e legais que se aplicam aos serviços de transporte escolar, observando os seguintes requisitos:

Execução do Serviço

- a) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o calendário escolar e os dias letivos da rede estadual e municipal de ensino.
- b) Transportar exclusivamente alunos regularmente matriculados, no trajeto entre suas residências (ou pontos de embarque definidos) e as respectivas instituições de ensino.
- c) Cumprir rigorosamente as rotas, turnos e padrões de segurança, eficiência e qualidades definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando cortesia e respeito no atendimento aos alunos e aos agentes de fiscalização.
- d) É vedada a utilização dos veículos para finalidades distintas do transporte escolar (tais como transporte convencional de passageiros ou cargas).

Fiscalização e Controle

- a) O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá fiscalizar a execução dos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

serviços a qualquer momento, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações.

b) Os horários de cada rota deverão ser previamente informados pela contratada, assim como os nomes dos motoristas responsáveis.

c) Os alunos deverão chegar às escolas com até 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, e a empresa deverá estar posicionada no ponto de embarque até 10 (dez) minutos antes do término das aulas.

d) Qualquer irregularidade constatada deverá ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa e demais sanções previstas.

Condições dos Veículos

a) Os veículos utilizados deverão atender às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e às resoluções do **CONTRAN**, em especial aos artigos 136 a 139 do CTB, contemplando:

- Registro como veículo de passageiros, categoria aluguel;
- Inspeção semestral obrigatória;
- Faixa amarela com dístico “ESCOLAR”, conforme especificações legais;
- Tacógrafo (registrador de velocidade e tempo);
- Lanternas obrigatórias dianteiras e traseiras;
- Cintos de segurança individuais;
- Extintor de incêndio tipo ABC, válido, acessível e em conformidade com a Resolução

CONTRAN nº 919/2022;

- Licenciamento atualizado;
- Identificação visível contendo nome da empresa e da linha atendida;
- Idade máxima da frota: 25 (vinte e cinco) anos de fabricação.
- Adaptação para o transporte de alunos cadeirantes, quando exigido.

Condições para Motoristas

a) O motorista responsável pelo transporte escolar deverá:

- Ter idade mínima de 21 anos;
- Possuir CNH categoria D ou E;
- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- Possuir curso especializado para transporte escolar, com validade de 5 anos, conforme

Resolução CONTRAN nº 789/2020;

- Aos motoristas que fizeram a capacitação de Cursos Especializados de Trânsito após 07/07/2021 é obrigatório fazer a prova presencial no DETRAN;
- Estar devidamente uniformizado, identificado e em conformidade com as normas da contratante.

Condições para Monitores

a) Será obrigatória a presença de monitor em todos os veículos de transporte escolar, com as seguintes atribuições e requisitos:

- Idade mínima de 18 anos;
- Presença obrigatória durante toda a execução do transporte escolar, diante escala e contratação realizada pela empresa, independentemente do número de passageiros;
- Capacitação compatível com as atribuições do serviço;
- Ausência de antecedentes criminais;
- Identificação obrigatória (crachá com nome e função visível);
- Auxiliar no embarque e desembarque, supervisão contínua de segurança, principalmente quanto ao uso do cinto de segurança, e do comportamento dos estudantes;
- Acompanhamento e cuidados de alunos com necessidades especiais;
- Prestar primeiros socorros em casos de emergência e acionar imediatamente os serviços competentes;
- Comunicar a Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer anormalidade no trajeto;
- Vínculo formal com a empresa contratada;

Capacitação continuada dos monitores

Considerando que o monitor do transporte escolar exerce função diretamente relacionada à segurança, ao bem-estar e à integridade física dos alunos, especialmente crianças e adolescentes, torna-se necessária a exigência de capacitação continuada desses profissionais. Registra-se que, em experiências anteriores, a ausência de participação de monitores em formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

comprometeu a padronização de procedimentos, a qualidade do atendimento e a efetividade das ações educativas e preventivas. Dessa forma, a participação dos monitores em formações, cursos, reuniões técnicas ou capacitações promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser obrigatória, configurando requisito necessário para a adequada execução do serviço de transporte escolar e para o atendimento do interesse público.

Seguro dos veículos e mitigação de riscos

A contratação deverá exigir da empresa executora a manutenção, durante toda a vigência contratual, de apólice de seguro válida, específica para transporte escolar, emitida **por** seguradora legalmente autorizada pela SUSEP, para cada veículo utilizado na execução do contrato.

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

- Cobertura de Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), abrangendo alunos, motorista e monitor escolar;
- Valor mínimo de cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro, para os casos de morte e invalidez permanente;
- Cobertura compatível com a atividade de transporte escolar municipal, incluindo despesas médico-hospitalares e demais riscos previstos na legislação aplicável;
- Identificação expressa do(s) veículo(s) segurado(s), com indicação clara da vigência da apólice e dos valores de cobertura.

Considerando a prática de parcelamento do prêmio das apólices no mercado segurador, a Administração adotará procedimentos de verificação direta junto às seguradoras emissoras, com o objetivo de confirmar a validade da apólice e a quitação do prêmio.

A confirmação da regularidade do seguro poderá ser encaminhada diretamente ao e-mail institucional do fiscal do contrato, não sendo admitida a substituição dessa verificação por documentos produzidos ou apresentados unilateralmente pela contratada.

As exigências e os procedimentos de fiscalização ora estabelecidos visam resguardar os alunos transportados, a Administração Pública e terceiros, mitigando riscos decorrentes de eventual interrupção, suspensão ou inexistência de cobertura securitária durante a execução contratual.

Observações

No levantamento de mercado observou-se que, no setor de transporte escolar, é prática recorrente o parcelamento do prêmio das apólices de seguro dos veículos utilizados na prestação do serviço. Tal prática, embora lícita, implica que a simples apresentação da apólice inicial não garante, por si só, a manutenção contínua da cobertura securitária ao longo de toda a vigência contratual.

Verificou-se que a inadimplência de parcelas mensais pode acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, expondo os alunos transportados, a Administração Pública e terceiros a riscos relevantes de natureza pessoal, patrimonial e institucional. Ressalta-se que documentos apresentados unilateralmente pela contratada não asseguram, de forma independente e verificável, a efetiva quitação mensal do seguro.

Diante desse cenário, a Administração identifica como medida necessária, proporcional e adequada a adoção de mecanismos que permitam a verificação da validade e da quitação das apólices junto às seguradoras emissoras, especialmente nos casos em que o pagamento do prêmio ocorre de forma parcelada. Tal providência visa assegurar a efetiva existência da cobertura durante toda a execução contratual, resguardar o interesse público e mitigar riscos associados à interrupção indevida da proteção securitária, considerando que o objeto da contratação envolve o transporte diário de crianças e adolescentes.

Identificação Externa do Veículo – Padrão de Placas Informativas

Os veículos destinados à execução dos serviços de transporte escolar deverão possuir placas informativas externas, destinadas à identificação operacional das linhas, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes padrões mínimos, conforme o tipo de veículo:

a) Dimensões das placas

- **Ônibus e micro-ônibus:** placa com dimensões mínimas de **40 cm x 30 cm**;
- **Vans escolares:** placa com dimensões mínimas equivalentes ao **formato A3**, medindo **30 cm x 20 cm**.

b) Padrão gráfico e tipográfico

- **Fonte:** Arial Black;
- **Fundo da placa:** cor **branca**;
- **Tarja:** **tarja horizontal na cor vermelha**, destinada à identificação do número da linha;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO**

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

- **Número da linha:** inscrição em **cor branca**, sobre a tarja vermelha;
- **Nome da escola atendida:** inscrição em **cor azul**, com destaque visual;
- **Descrição da rota/linha:** inscrição em **cor preta**, contendo a identificação resumida do trajeto.

c) Material e visibilidade

- As placas deverão ser confeccionadas em material resistente e refletivo, compatível com uso externo, garantindo durabilidade, legibilidade e visibilidade durante toda a execução contratual;
- É vedada a utilização de placas improvisadas, manuscritas, removíveis ou em desacordo com o padrão gráfico e dimensional estabelecido.

d) Fixação e conservação

- As placas deverão permanecer fixadas externamente em local de fácil visualização, durante toda a execução do contrato;
- A manutenção, substituição e conservação das placas serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

Comprovação de capacidade operacional local

- A empresa deverá comprovar capacidade operacional para atendimento das rotas contratadas, por meio de estrutura própria ou contratada;
- A estrutura poderá consistir em garagem, pátio, local de apoio ou ponto operacional, não sendo exigida edificação específica, desde que comprovada a disponibilidade, organização e funcionamento regular;
- O objetivo é assegurar logística adequada, manutenção da frota e disponibilidade imediata para a execução do serviço.

Outras obrigações legais e contratuais

- Cumprimento integral das obrigações legais e contratuais;
- Treinamento contínuo de motoristas e monitores;
- Responsabilidade integral pela documentação, veículos, manutenção e segurança;
- Observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

Responsabilidades da Contratada

a) Substituir veículos e motoristas em caso de falha mecânica ou ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Entregar relatório mensal dos serviços prestados, acompanhado das certidões negativas e comprovantes de pagamento de seguros, enviados pela própria seguradora contratada pela empresa;

c) Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

d) Responder integralmente por eventuais danos causados a alunos, terceiros ou ao patrimônio público;

e) Substituir funcionários cuja conduta seja considerada inadequada pela contratante;

f) Não terceirizar os serviços sem prévia autorização;

g) Ao término de cada expediente escolar, os alunos deverão imediatamente ser conduzidos para suas casas, a empresa de transporte escolar não pode por qualquer motivo deixar de cumprir, ou fazer a rota acontecer em duas viagens. Isso poderá comprometer a falta de segurança para os alunos. Segue abaixo alguns problemas que poderão ocorrer com esta prática:

- Risco de agressões e conflitos entre alunos enquanto esperam a segunda viagem;
- Falta de supervisão adequada, deixando os alunos vulneráveis;
- Exposição ao perigo em locais próximos à escola, como supermercados e ruas movimentadas;
- Escola sobrecarregada com a responsabilidade de cuidar dos alunos, sem que essa obrigação seja dela.

h) O motorista de transporte escolar deverá estar uniformizado, especialmente se for de uma empresa que presta esse serviço. O uniforme traz vários benefícios:

- Facilidade de Identificação, os pais, alunos e escola reconhecem rapidamente;
- Em situações de emergência, o motorista uniformizado é facilmente reconhecido;
- Passa maior segurança e confiança aos usuários do serviço;
- Transmite uma imagem de seriedade e organização da empresa terceirizada;
- Gestores, fiscais e até os pais conseguem identificar rapidamente quem é o motorista do transporte escolar;
- Ajuda a evitar o uso de veículos ou motoristas não autorizados, aumentando a segurança dos alunos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto será realizada mediante a devida prestação dos serviços, acompanhada da conferência qualitativa e quantitativa pelos responsáveis pelo recebimento e pela fiscalização designados pela Administração.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, sendo vedada a transferência ou delegação de responsabilidade. Todas as despesas decorrentes da execução correrão por sua conta e risco, cabendo-lhe assegurar integralmente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- 5.3. O início da prestação dos serviços dar-se-á concomitantemente ao início das aulas no ano letivo, ou seja, no dia 09 de fevereiro de 2026 para os itinerários do transporte da rede municipal e dia 19 de fevereiro de 2026 para o transporte da rede estadual, podendo essas serem alteradas, em caso fortuito.
- 5.4. A contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por servidor do Município. A fiscalização do Município não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração da contratação.
- 5.5. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos, o Município poderá abatê-los das faturas a receber pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- 5.6. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trabalho.
- 5.7. A contratada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. O contrato firmado entre as partes terá vigência até 01 de maio de 2026, ou seja, 60 (sessenta) dias letivos ou até a conclusão do processo licitatório que será realizado para atender estas demandas, com início no dia 09 de fevereiro de 2026.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.6. Fica designada para acompanhamento e fiscalização do Contrato a servidora ROSELENI HACKBARTH WERLING, que deve cumprir com as obrigações previstas nos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 32/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo (liquidação da despesa), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da licitação e do contrato.
 - 7.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Benedito Novo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

7.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

7.5. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para habilitação, será exigida do fornecedor a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, além de declarações, conforme relacionado a seguir:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

8.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

8.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

8.1.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

8.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Termo.

8.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

8.1.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8.1.2.4. Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

8.1.2.5. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

8.1.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. Habilitação Econômico-financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

8.1.4. Qualificação Técnica:

8.1.4.1. O licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação Declaração subscrita pelo seu representante legal declarando:

a) que se responsabiliza civilmente e criminalmente pelos serviços contratados, por prejuízos e danos que venham a causar aos estudantes usuários, aos empregados, ao Município e/ou a terceiros, depois de comprovada sua negligência;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

b) que se submete à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Comissão de Fiscalização constituída e nomeada para este fim, no que diz respeito ao comportamento dos motoristas, situação dos veículos e demais itens pertinentes aos serviços, sem aviso prévio;

c) que dispõe dos veículos e condutores necessários para atender aos itinerários, sendo que os mesmos deverão atender as exigências dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) Relação contendo os veículos e motoristas que serão utilizados na prestação dos serviços contendo marca, modelo, placa, ano - nome, data nascimento;

b) Carteira de Habilitação do(s) Condutor(es) - Categoria “D ou E” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;

c) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

e) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

f) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da presente contratação e as devidas justificativas dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência encontram-se no Item 1. acima, deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes de aquisição/execução do(s) objeto(s) desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotações:

Dotação Orçamentária: EDUCAÇÃO 107 - 05.001.0012.0361.0500.2504.150010010000 – Recursos não vinculados impostos – TEF 108 - 05.001.0012.0361.0500.2504.155370000000 – FNDE PNATE – TEF 109 - 05.001.0012.0361.0500.2504.157670000001 – Transporte escolar Estado 129 - 05.001.0012.0365.0500.2507.150170000000 – Outros recursos não vinculados	Conta: 3390393200
--	-----------------------------

10. NOME DA UNIDADE REQUISITANTE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
11. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA ROSELENI HACKBARTH WERLING
12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE JANAINA KLITZKE CARVALHO - SECRETÁRIA
LOCAL E DATA Benedito Novo, 04 de fevereiro de 2026.
ASSINATURAS

